



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 018-CCCCFO-PM/2014

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE RECURSO

A Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2014, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0095/2013-CG, de 24 de agosto de 2013, publicada do Diário Oficial do Estado nº 15.328, do dia 04 de setembro de 2013, transcrita no BOL PM Nº 0167, de 04 de setembro de 2013; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER emitido pela COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, a seguir transcrito:

“PARECER Nº 003

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0095/2013/CG, de 24 de agosto de 2013, publicada em BOL PM Nº 0167 de 04 de setembro de 2013, página 6341, e escudadas no que pontifica o Edital n.º 001/2014 – CFO PM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

CAIO LUCAS BATISTA ABRANTES, RG 002.282.098, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM 2014, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo *“a realização dos testes de aptidão física, a partir da flexão da barra fixa, tendo em vista que na realização da referida prova o mesmo alega que mesmo após a realização completa do exercício um dos examinadores de forma arbitrária entendeu por bem considerar que não foi realizado o exercício, sendo assim ferindo a isonomia do concurso, alega novamente*

que a isonomia do concurso foi ferida já que no seu momento de execução da prova chovia atrapalhando o desenvolvimento da prova, impossibilitando o mesmo de completar o exercício. Solicita ainda a remarcação de uma nova data para a realização do Exame de aptidão Física e a sua permanência no Certame”.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente verifica-se uma certa contradição, pois uma ora o mesmo alega ter realizado as cinco repetições de forma correta, ora alega que foi prejudicado pela chuva, por isso não realizou o exercício de forma correta.

*Foi constatado que o requerente foi submetido à prova de flexão de barra fixa onde o realizou em desacordo com o que preceitua o subitem 7.5.5.1.5.4 do edital, tendo realizado na 1ª tentativa 04 (quatro) repetições e na 2ª e ultima tentativa apenas 01 (uma) repetição, sendo, portanto considerado **INAPTO** no Exame de Aptidão Física.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 31 de março de 2014.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

2. HOMOLOGAR o PARECER acima transcrito, decidindo pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso de CAIO LUCAS BATISTA ABRANTES.

3. Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 03 de abril de 2014.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA – CEL QOC
Presidente da Comissão Coordenadora